

Ata da 126<sup>a</sup> Reunião do CEPHTA,  
realizada em 02/07/2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às 16:00 horas, reuniu-se o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, em sua centésima vigésima sexta reunião, na sala de reuniões da SEC, situada à Rua Ébano Pereira, 240. Presentes à reunião a Dra. Secretária de Estado da Cultura e Presidente deste Conselho, Dra. Vera Haiz Mussi Augusto, e os seguintes conselheiros: José Ha Pastina Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Tereza Urban, Roseli Boschilia, Oldemar Blasi, Eduardo Salamuni, Rogério Tonetti, Sérgio Leonni, Paulo Sidnei Ferraz, Ana Cláudia Bento Graf e Alceu Maron. Justificaram a ausência os conselheiros Sérgio Luiz Lardonni e Jocá Batista Campos. A Dra. Secretária da Cultura e Presidente deste Conselho abriu a reunião apresentando o Sr. Rogério Luís Tonetti, Secretário Municipal de Cultura de Morretes, como conselheiro representante dos Secretários Municipais de Cultura, em substituição ao Sr. Rafael Camargo. Em seguida, passou ao 1º assunto da pauta, leitura e aprovação da ata da última reunião, que foi aprovada por todos, sem alterações. O 2º assunto – processo de Tombamento da Praça Miguel Couto, no Batel, em Curitiba – foi retirado da pauta pela Dra. Presidente do Conselho. O 3º assunto, a distribuição do processo de Tombamento do Depósito de locomotivas da RFFSA em Curitiba, para o Conselheiro Paulo Sidnei Ferraz; o 4º assunto, o 4º assunto, a distribuição do processo de tombamento da Estação Ferroviária de Alexandria, para o Conselheiro, arquiteto, José Ha Pastina Filho; o 5º assunto, a distribuição do processo de tombamento da Escola Coronel José Durski, em Prudentópolis, para a conselheira, jornalista, Tereza Urban. Passou-se ao 6º assunto da pauta – discussão de processos de Tombamento: 1) dos quatro volumes da

obra de Viera dos Santos - a Conselheira Relatora Ana Lúiza Bellas não compareceu à reunião; 2) da Farmácia Internacional de Antonina: a Conselheira Relatora, professora historiadora, Roseli Boschilia passou à leitura do seu parecer. Colocado em discussão, o Conselheiro La Pastina informou que a 10<sup>a</sup> SR/IPHAN já colocou, digo, alocou recursos para realizar o inventário dos objetos da farmácia internacional. A Conselheira Tereza Urban demonstrou sua preocupação com a edificação, se também seria objeto de proteção e como protegê-la vinculando-a ao mobiliário. O Conselheiro, advogado, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, esclareceu que deverão ser estabelecidos os limites da proteção, discriminando-a com relação ao o quê e ao como preservar.

A Conselheira Tereza questionou a preservação do uso. A conselheira Roseli esclareceu que a solicitação se refere ao conjunto composto pelo edifício, pelos mobiliários e pelos bens móveis significativos. Em função desta discussão, a conselheira fez uso da palavra para propor refazer seu parecer após visita ao local, para ter conhecimento da real situação do imóvel. Neste sentido, a decisão ficou para a próxima reunião. 3) Pedido de vistas ao processo relativo ao petit-pavé das calçadas de Curitiba; o Conselheiro Relator, Carlos Marés, leu seu parecer:

F PROTOCOLO: 9.097.557-9. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE CALÇADAS DE PETIT-PAVÉ. VOTO VISTA PELO CONSELHEIRO CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO. Tendo pedido vistas, na última reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, dos protocolos acima indicados, venho apresentar minhas ponderações e, a final, meu voto, como o faço a seguir: 1. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR) e outras entidades pediram à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura, Professora Vera Maria Haj Mussi, que permita a substituição das calçadas em petit-pavé inscritas no livro do Tombo da paisagem de Curitiba, sugerindo a substituição por

" bloco de concreto intertravado (paver)", entre outras possíveis e não descritas alternativas existentes. 2. O pedido foi encaminhado para este Conselho e foi devida e oportunamente relatado pela Conselheira Roseli Borschilia que analisou a importância da manutenção desses calçamentos para a identidade histórico-cultural da cidade, votando contra a autorização. 3. Tendo pedido vistas, o Conselheiro Herrwissen Rangel Aranda emitiu novo parecer, concordando com os fundamentos do primeiro parecer, mas atendendo o pedido com três reservas: 1) desconsiderar a sugestão do material substitutivo; 2) "restringir a concessões" a áreas críticas; 3) a definição de áreas críticas por consulta pública, sugerindo concurso público. 4. Depois de ler atentamente as três peças que compõem o presente processo, surgiram-me dúvidas acerca do que se está efetivamente pedindo, já que não há uma proposta localizada de mudança ou melhoramento, pela Prefeitura de Curitiba, de calçamentos. Também me assaltaram dúvidas acerca das legitimidades tanto dos requerentes quanto da requerida, a Excelentíssima Senhora Secretaria Estadual da Cultura. Passo, então a analisar as dúvidas surgidas. 5. literalmente o pedido é de substituições de pavimento genérico das calçadas em petit-pavé inseridas no Livro do Tombo. A interpretação literal nos levaria a pensar que o pedido está com o endereço errado, pois a Secretaria de Cultura não pode, por não ter competência, autorizar a substituição, muito menos determiná-la. A competência é óbvia da Prefeitura de Curitiba. Portanto o pedido deveria ser negado por ilegitimidade absoluta da requerida. 6. Entretanto, seria uma maldosa ingenuidade se pensássemos e respondéssemos fundados na interpretação literal. O pedido não é pontual, não pede aqui ou ali a substituição do petit-pavé pelos pavimentos intertravados, aliás, faz apenas uma sugestão, obviamente indevida. O pedido é geral "substituição das calçadas em petit-pavé inseridas no Livro do Tombo", isto significa, na prática, um pedido de cancelamento de tombamento das calçadas em petit-pavé de Curitiba. E assim o entendeu a Excelentíssima Senhora Secretaria

ao encaminhá-lo a este Conselho. Portanto, como pedido de des-tombamento devemos tratá-lo. 7. O destombamento é o cancelamento de um tombamento. Embora haja um velho Decreto de 1941 que autoriza em âmbito federal, este ato deve ser analisado a partir da Constituição de 1988, que determina a proteção dos bens culturais tombados ou não. Isto quer dizer, se por um erro ou equívoco ficar aceito um destombamento, o ato não tem o condão de destituir a natureza de patrimônio cultural do bem. O Conselho, ao determinar a inserção no Livro do Tombo, nada mais faz do que reconhecer a importância cultural do bem, portanto sobre ele estender o manto de proteção da Constituição, seja federal ou estadual. 8. No meu livro "Bens culturais e sua proteção jurídica" fiz o seguinte comentário sobre cancelamento: "... o Decreto-Lei nº 3.866/41 dá ao presidente da República poderes (...) de determinar o cancelamento do tombamento. Neste caso, o chefe da Nação está desvinculado do exame técnico do Conselho e, por razões estranhas ao conceito legal de patrimônio histórico, pode deixar sem efeito o reconhecimento do valor histórico ou artístico do bem e sua consequente necessidade de proteção. Este decreto-lei frustra a decisão constitucional de proteger os bens culturais e não resiste a um confronto com qualquer das Constituições brasileiras desde 1934. A análise desse diploma tem gerado duras críticas dos juristas brasileiros..." 9. O Estado do Paraná não acompanhou esta posição federal e o destombamento sempre foi aqui um mero ato de força, sem previsão legal. 10. O cancelamento do tombamento não pode ser ato de autoridade, mas processo de reconhecimento de valor cultural. Portanto, somente pode se dar se for, pelas mesmas instâncias e procedimentos, analisado o conteúdo histórico, artístico e cultural do bem, nos escatos termos das leis e das Constituições. O conteúdo jurídico do pedido sob análise é de cancelamento de tombamento, portanto deveria trazer como argumento não o risco eventual que causa aos transeuntes sua existência, mas a ausência de caráter e natureza cultural do petit-paré. Os riscos devem ser tratados de outra forma, no caso extremo até mesmo com interdições ou simples indicações de perigo.

E estas indicações deveriam ser analisadas pela Curadoria do Patrimônio Histórico. O pedido do CREA-PR sequer sugere ausência de importância cultural do bem. 11. Se é assim, este Conselho deve arquivar o pedido, já que não está fundamentado de tal maneira que possa ser analisado. 12. Por outro lado, a iniciativa do procedimento de Tombamento, no caso federal e do Estado do Paraná não é atribuída a qualquer de povo, mas somente ao proprietário e ao Poder Público federal e estadual, pelos órgãos culturais. Neste sentido, CREA-PR não tem legitimidade para propor um Tombamento, deve fazê-lo por meio do órgão público, do Ministério Público ou de um Conselheiro, que o fará com proposta fundamentada. Se fosse o caso de um pedido de cancelamento, o trâmite deveria ser o mesmo. Neste sentido, considero ainda ilegítimo o CREA-PR para formular o pedido. Sendo assim, por mais esta razão deve ser arquivado o pedido sem análise de mérito. 13. Segundo o mesmo raciocínio, o pedido deveria ser uma representação não à Excelentíssima Senhora Secretaria da Cultura, mas a uma das pessoas acima indicadas. Mais uma razão para o arquivamento sem análise de mérito. 14. Voto, portanto, pelo sumário arquivamento do processo sem análise de mérito, porque discutir o mérito seria entrar na esfera do caráter cultural do calcamento e isto já ocorre quando do Tombamento, para desfazermos o que aquele Conselho tecnicamente o fez somente com um aprofundamento muito mais agudo e seguramente em tempo muito maior, o que não é o caso de ser dispensado a este pedido, já que apenas se intui, e por ilegítimas partes, um pedido de cancelamento de Tombamento. É como voto. Curitiba, 2 de julho de 2007, Carlos Frederico Marés de Souza Filho Conselheiro. » Foram colocadas em votação as três propostas: a) da Conselheira Roseli, que nega o atendimento ao pedido do CREA pelo desTombamento; a do Conselheiro Heverson Aranda, que em seu parecer anterior aceita a solicitação do CREA, com 3 ressalvas; e a do Conselheiro Marés, que propõe o arquivamento do processo que pede o des-

tombamento do calcamento em pétet-pavé da Rua XV de Novembro. A Presidente do Conselho, Professora Vera Mussi, colocou em votação as três propostas. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Nares, pelo arquivamento do processo, muito bem justificado em seu parecer. Na sequência da reunião, a Presidente do Conselho concedeu a palavra ao arquiteto Luiz Fernando Braga, Secretário do Conselho do Litoral, que se fez presente à reunião acompanhado do Dr. Edson Vieira, Diretor Presidente da CAGEPAR, e da Eng.<sup>a</sup> Agrônoma Miriam Rocha howes, da CPC/SEEC. O Dr. Luiz Fernando fez uso da palavra explicando ao Conselho que o assunto refere-se à construção de reservatório de água na Ilha do Mel, mais precisamente no Morro do Joaquim. Que o rigor para esta empreitada é relativo à preservação da paisagem, tombada pelo Estado. Há algum tempo, vem se buscando várias alternativas para diminuir o impacto na paisagem, entre elas a de diminuir as dimensões e alterar a localização. Já há a tecnologia sendo utilizada na Ilha das Pegas, para o reservatório estar semi-enterrado. O processo para tal fim transitou no Conselho do Litoral, foi aprovado e agora voltou à discussão por exigência da Funasa, recomendando um reservatório de menor porte no morro do Joaquim. No dia desta reunião, pela manhã, o Conselho Gestor da Ilha do Mel reuniu-se com os técnicos aqui presentes para buscar outra alternativa. Foi identificada uma clareira, sendo, no entanto, necessária a execução de um tratamento vegetal para diminuir o impacto. O Dr. Edson Vieira também fez uso da palavra, enfatizando que a cobertura vegetal existente no morro se regenera rapidamente e dá condicionamento térmico, bambuzal. Demonstrou sua preocupação com a ideia de se fazer uma cobertura vegetal sobre a laje do reservatório e com a qualidade da água. O Conselheiro La Pastina manifestou-se, demonstrando que para os conselheiros torna-se muito difícil analisar a situação pela falta de material gráfico ilustrativo. Declarou,

também, que esta questão é técnica e poderá ser analisada e resolvida no âmbito da CPC/SEEC. A Conselheira Tereza Urban levantou dúvidas quanto à efetividade dessas medidas, uma vez que deve-se pensar no lençol freático, já contaminado, e que, ao se aumentar a quantidade de água tratada estará se ampliando a demanda e não se dispõe de um sistema de esgoto para atender às necessidades que já existem e muito menos para as que virão. Recomendou o tratamento das áreas com planos mais complexos; um estudo geológico da área; e salientou, ainda, que a presença de bambus representa mata alterada profundamente, sendo necessário um estudo para a regeneração da mata. A conselheira Ana Cláudia perguntou se já foi requerida a licença ambiental junto ao IAP. O projeto deve analisar o lado ambiental e o cultural; manifestou-se, também, favoravelmente quanto à CPC fazer a análise do projeto. Após a discussão, a Presidente do CEPHA concluiu o assunto, anuindo às sugestões do Conselheiro da Pastina para se resolver o mais rápido possível. Como último assunto da pauta, a Presidente do CEPHA expôs a necessidade de se regulamentar a lei Estadual nº 1.211/53; para tanto, sugeriu a criação de uma comissão, no âmbito do Conselho, composta pelos Conselheiros Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Ana Cláudia Bento Graf e José da Pastina Filho, para desenvolver a proposta. A Conselheira Tereza Urban observou que esta proposta vem ao encontro de uma preocupação sua, qual seja, o uso dos instrumentos do Tombamento como instrumento político. Disse que é preciso estabelecer claramente em quais condições são aceitadas as aberturas dos processos, para não colocar em risco o instituto do Tombamento. Enfatizou ser necessário se criar este balizamento na aceitação do pedido. A Conselheira Ana Cláudia Graf sugeriu a elaboração de um estudo para o início das dis-

pussas. A Secretária da Cultura e Presidente deste Conselho, Profª Vera Muzzi, fará uma resolução instituindo a comissão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Rosina Parchen, Secretária Executiva do CEPHA, lancei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros deste Conselho.

Fausto

Ronetti

Aleandro

Edelvair Blaer

Fausto

Paulo G. Amorim

Sergio L. Amorim

José José Magalhães